PROJETO DE LEI N⁰ DE 2004

(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Dá nova redação à Lei 7.479/86.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 A letra "a' do inciso IV do art. 51 da lei 7.479 de 02 de junho de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 51 - São direitos dos bombeiros-militares:

IV-

A) a estabilidade, quando praças após 05 (cinco) anos de efetivo serviço;"

Art. 2 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente proposta corrigir uma situação que atinge pessoalmente cada integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a própria corporação.

Desde o advento da Constituição Federal de 1988, a figura do servidor vem sendo questionada quanto ao regime jurídico, considerado como ponto de

partida para o aperfeiçoamento da Administração Pública. O texto constitucional ao promover a valorização do servidor público impulsionou várias mudanças nas formas de gestão, com vistas a melhorar a eficiência e eficácia do serviço público.

Sancionado em 1986, o Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal trouxe como previsão para estabilidade das praças, o período de 10 anos de efetivo serviço. Com essa disposição, somente após dez longos anos na atividade os soldados, cabos e sargentos têm direito à almejada estabilidade.

Os bombeiros militares se defrontam diariamente com variados tipos de ocorrências, nas quais muitas vezes, ele próprio acaba sendo mais uma vítima.

A Constituição Federal prevê o tempo de três anos para que os servidores públicos se tornem estáveis, após tomarem posse em cargo público. Esse prazo é suficiente para que a administração pública possa avaliar a eficiência do servidor, mas também serve como proteção para que o servidor com relevantes serviços prestados não seja de qualquer modo preterido em suas atividades. Assim ficaram estabelecidos 03 anos para a estabilidade, prazo que outrora, já na Carta Magna de 1934 era de 02 anos.

Já os bombeiros militares do Distrito Federal, submetidos a desgastantes escalas de serviço, um regulamento inflexível de obediência à hierarquia e disciplina têm o tratamento desigual de somente obterem a estabilidade após 10 longos anos de serviço.

Para o servidor público, a estabilidade representa a segurança de saber que a perda do cargo somente poderá ocorrer em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório. Significa dizer que, se para a concessão do direito hão de ser atendidas determinadas condições, de igual modo, para a sua cassação, há de se transpor determinados obstáculos que a lei impõe com o intuito específico

de impedir o arbítrio e os atos de mera vontade.

O melhor tratamento que queremos estender aos bombeiros militares não é nenhuma prerrogativa especial, porquanto já é previsto para todos os funcionários públicos. O instituto da estabilidade nasceu há cerca de 62 anos, e representa para o servidor público, a segurança de saber que a perda do cargo somente poderá ocorrer respeitados os pressupostos legais.

São essas as razões que entendemos legitimar a proposta e pelas quais contamos com o consciente apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das sessões em de de 2004.

Deputado ALBERTO FRAGA